



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO E COMARCA DE ESTRELA**  
**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**  
Liani Leonhardt - Tabeliã

7 de 15



continuação da folha anterior



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI - AMVAT**

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL  
REALIZADA EM 01.03.2023**

**TÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI - AMVAT, fundada em 04 de novembro de 1961, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, tendo duração indeterminada, com sede e foro no município de Estrela/RS, regendo-se pelo presente estatuto, filiada à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, onde é instância de representação formal de seus membros.

Art. 2º - Integram a AMVAT 27 (vinte e sete) municípios: Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Cruzeiro do Sul, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Santa Clara do Sul, Sério, Tabal, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Venâncio Aires e Westfália.

Parágrafo 1º - A exclusão ou inclusão de município depende de prévio requerimento, devidamente aprovado em assembleia geral;

Parágrafo 2º - Estará excluído da associação, após aprovação da assembleia geral, o município que deixar de efetuar o pagamento de três mensalidades alternadas ou consecutivas;

Parágrafo 3º - Mesmo que aprovada a exclusão em assembleia geral, esta somente produzirá efeitos legais no momento em que todos os débitos com a entidade estiverem quitados.

Art. 3º - A AMVAT, visando a solução dos problemas comuns aos municípios, tem por finalidade associar, assessorar, integrar e representar, judicial e extrajudicialmente os Municípios da região, impetrar mandados de segurança, bem como atuar nos polos ativo e passivo das ações de interesse geral, com a aprovação prévia ou referendo posterior à reunião Ordinária, ou Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária diretamente ou através da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, e por objeto a valorização do municipalismo, desenvolvendo ações que visam a:

I - estabelecer suas estruturas orgânicas internas;

Associação dos Municípios do Vale do Taquari  
Rua Pinheiro Machado, 319, Centro, Estrela/RS CEP: 95.880-000  
Fone: (51) 3720-4484 - E-mail: amvat@univates.br

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



- II - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- III - realizar ou contratar/conveniar com Instituições Públicas e/ou Privadas para realização de estudos técnicos com elaboração de projetos comuns à região, nas áreas de Educação, Saúde, Habitação, Agricultura, Fazenda, Assistência Social e outras que deverão ser encaminhados aos órgãos competentes;
- IV - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- V - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
- VI - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- VII - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- VIII - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;
- IX - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- X - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- XI - Manter veículo de publicação eletrônica dos atos dos Municípios do Vale do Taquari, passível de utilização como órgão de publicação oficial;
- XII - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;
- XIII - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins;
- XIV - Formular diretrizes no movimento municipalista regional, tendo por base a descentralização político-administrativa da União e do Estado em favor dos municípios;
- XV - Buscar e proporcionar assessoria jurídica e político-administrativa, para o encaminhamento de soluções aos problemas regionais e específicos de cada município integrante;
- XVI - Ser a instância de representação formal da região junto a FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, pugnano por seu fortalecimento como entidade mãe do municipalismo gaúcho;
- XVII - Estimular medidas de incentivos fiscais ou de outra ordem para industrialização da região, com o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

Associação dos Municípios do Vale do Taquari  
Rua Pinheiro Machado, 319, Centro, Estrela/RS CEP 95.880-000  
Fone (51) 3720-4484 - E-mail amvat@univates.br

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



XVIII - Instruir os municípios para contribuírem diretamente com a FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul sempre que for necessário;

XIX - Promover cursos, palestras, congressos e demais eventos para divulgação de informações tecnológicas, jurídicas, econômicas, administrativas necessárias ao aprimoramento da gestão municipal;

XX - Prestar assessoria aos municípios associados na representação junto ao Executivo e Legislativo, nas esferas Federal e Estadual, visando à captação de recursos para projetos de interesse local e regional.

Art. 4º São vedados à AMVAT:

I - a gestão associada de serviços públicos de interesse comum, assim como a realização de atividades e serviços públicos próprios dos seus associados;

II - a atuação político-partidária e religiosa;

III - o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes, salvo o pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

Art. 5º - As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele referidas.

## TÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 6º - São instâncias de administração da AMVAT:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

AQ

Associação dos Municípios do Vale do Taquari  
Rua Pinheiro Machado, 319, Centro, Estrela/RS CEP 95.880-000  
Fone (51) 3720-4484 - E-mail amvat@univates.br

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



Parágrafo Único – A convocação dos órgãos se dará na forma deste Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;

Art. 7º - A Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, constituída pela totalidade dos municípios associados, é órgão deliberativo e soberano em suas decisões.

Art. 8º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 9º - A Assembleia Geral se reunirá anualmente, no mês de dezembro, para eleger a nova diretoria e o Conselho Fiscal e apreciar os relatórios das atividades políticas e financeiras da gestão.

- a) A apresentação de chapa para a nova diretoria e conselho fiscal deverá ser realizada até 30 minutos antes da Assembleia Geral supramencionada;
- b) A nova diretoria toma posse no primeiro dia do ano subsequente à eleição;
- c) No último ano das Administrações Municipais a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro, logo após a posse dos novos Prefeitos, em assembleia convocada pelo Presidente anterior.

Art. 10º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente por convocação:

- a) Do Presidente;
- b) Na falta deste, pelos demais membros da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 11º - A Assembleia geral se reunirá extraordinariamente por convocação:

- a) Do Presidente;
- b) Dos Vice-presidentes, conjuntamente;
- c) Por todos os membros do Conselho Fiscal;
- d) Subscrita, no mínimo, por 20 % dos membros com direito a voto, com justificação de motivos e especificação da pauta.

Art. 12º - À Assembleia Geral compete:

- a) Deliberar sobre os objetivos da AMVAT;
- b) Dissolver a Associação;
- c) Destituir os administradores;
- d) Alterar o Estatuto;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as letras "c" e "d" é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

e) Homologar a indicação do Secretário Executivo;

f) Fixar a contribuição dos municípios para atender as despesas da Associação;

Associação dos Municípios do Vale do Taquari  
Rua Pinheiro Machado, 319, Centro, Estrela/RS CEP 95.880-000  
Fone (51) 3720-4484 – E-mail amvat@univates.br

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



g) Apreciar relatório anual das atividades da diretoria bem como o demonstrativo financeiro;

h) Referendar convênios, termos de acordo e ajustes com entidades públicas e privadas;

i) Autorizar, quando necessário, constituindo procuradores habilitados, o ingresso em juízo em defesa de interesses comuns aos municípios, diretamente ou através da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;

j) Eleger, por votação nominal e aberta ou por aclamação, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a Assembleia Geral Eletiva operar de forma secreta;

k) Decidir sobre os casos omissos neste estatuto;

l) Aprovar a vinculação de órgãos de assessoramento intermunicipal cujos objetivos se coadunem com os da região, nas seguintes condições:

§ 1º) O órgão vinculado reger-se-á por Regimento Interno Próprio a ser registrado pela Assembleia Geral ordinária da AMVAT, que aprovará a vinculação;

§ 2º) A direção do órgão vinculado exercerá suas funções gratuitamente;

§ 3º) O sistema de eleição obedecerá aos critérios estabelecidos no Regimento Interno e a cada eleição a diretoria executiva da AMVAT deverá ser imediatamente comunicada;

§ 4º) Recursos ou subvenções, destinados especificamente para aplicação na área de atuação de órgão vinculado, serão recebidos e repassados pela AMVAT, após a análise e aprovação de plano de aplicação;

§ 5º) A vinculação e o Regimento Interno e as principais decisões do órgão vinculado, constarão nas atas das Assembleias Gerais ordinária da AMVAT.

Art. 13- A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que a motivou, e que esteja em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 14 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, exceção ao previsto no artigo 24 deste Estatuto.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA

Art.15 - A diretoria compõe-se de um Presidente, quatro Vice Presidentes e dois Tesoureiros, sendo um titular e outro suplente, assessorados por um Secretário-Executivo. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes;

Parágrafo 1º - Os cargos eletivos serão ocupados exclusivamente por prefeitos, e não serão remunerados;

Associação dos Municípios do Vale do Taquari  
Rua Pinheiro Machado, 319, Centro, Estrela/RS CEP 95.880-000  
Fone (51) 3720-4484 - E-mail amvat@univates.br

continua na próxima folha



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO E COMARCA DE ESTRELA**  
**Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**  
Liani Leonhardt - Tabeliã

12 de 15

continuação da folha anterior



Parágrafo 2º - O mandato da diretoria será de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

Parágrafo 3º- Os cargos, funções e salários do Secretário-Executivo e outros profissionais que venham a ser contratados pela Associação serão estabelecidos pela Diretoria da entidade.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

I- Por seu Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais, zelando pelo cumprimento do presente Estatuto;
- b) Realizar a gestão e coordenação administrativa da AMVAT, com fins ao cumprimento dos objetivos da instituição;
- c) Convocar e presidir as Assembléias;
- d) Nomear comissões com o objetivo definido e em caráter provisório, ouvido o plenário a respeito do assunto;
- e) Participar das Assembléias gerais da FAMURS- Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.

II - Por seus Vice-Presidentes:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos e colaborar com o mesmo nos trabalhos de rotina;
- b) Auxiliar a Presidência na coordenação dos procedimentos administrativos da Associação;
- c) Exercer as atribuições que lhe foram designadas pela diretoria.

III- Por seus Tesoureiros:

- a) Zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) Manter atualizada a cobrança da contribuição à Associação, e efetuar as operações financeiras correntes;
- c) Assinar, com o Secretário Executivo, os cheques destinados às despesas da Associação;

VIII- Por seu Secretário Executivo:

- a) Assessorar o Presidente na administração dos expedientes da Associação;
- b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- c) Preparar a agenda das Assembleias Gerais;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Assinar com o tesoureiro os cheques destinados ao pagamento das despesas da Entidade;
- f) Assinar a correspondência da Associação, por delegação;
- g) Guardar, segundo determinação do Presidente e tesoureiro, os valores e fundos da Associação.

Associação dos Municípios do Vale do Taquari  
Rua Pinheiro Machado, 319, Centro, Estrela/RS CEP 95.880-000  
Fone (51) 3720-4484 - E-mail amvat@univates.br

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. Terá por fim examinar as atividades da Associação, emitindo respectivo parecer à Assembleia Geral, sobre a situação financeira da entidade.

#### TÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.18 - Compete ao Presidente a coordenação e organização dos serviços administrativos e de apoio da Presidência e da Diretoria, com auxílio dos Vice Presidentes e Secretário Executivo, bem como aqueles necessários ao cumprimento dos objetivos da instituição, inclusive promovendo contratações necessárias.

#### TÍTULO V

##### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 19 - São direitos dos municípios vinculados:

I - Participar da Assembleia Geral, discutir e deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

II - Votar e ser votado para os cargos diretivos da AMVAT, privilégio exclusivo do prefeito, desde que o município esteja em dia com o pagamento das contribuições à entidade;

III - Propor medidas que visem aos objetivos e aprimoramento da Associação;

IV - Participar dos eventos organizados pela AMVAT

V - Ser representado extra e judicialmente nas causas de interesse regional;

VI - A utilização de serviços oferecidos pela AMVAT, como cursos, captação de recursos ou utilização do diário oficial do Vale do Taquari.

Art. 20 - São Deveres dos municípios:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - Acatar as determinações dos órgãos administrativos;

III - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;

IV - Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação;

V - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;

VI - Contribuir financeiramente com a AMVAT, de acordo com os critérios estipulados em Assembleia Geral;

VII - Apoiar e participar das ações da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, sempre que necessário.

#### TÍTULO VI

##### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Associação dos Municípios do Vale do Taquari  
Rua Pinheiro Machado, 319, Centro, Estrela/RS CEP 95.880-000  
Fone (51) 3720-4484 - E-mail amvat@univates.br

continua na próxima folha



continuação da folha anterior



Art. 21 - O patrimônio e receitas da AMVAT se constituirão de:

I - Ordinárias: Constituídas através de contribuições dos Municípios; as quais terão reajuste anual através do índice acumulado do IPCA.

II - Extraordinárias, constituídas de recursos provenientes de:

- A) Doações, contribuições ou legado de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- B) Patrocínios;
- C) Locação de espaços físicos da sede e virtuais do site;
- D) Publicidade no site;
- E) Inscrições em cursos e eventos;
- F) Bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos.

III - Auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

IV - Fundos sociais;

V - Rendimento de capitais;

VI - Outros rendimentos.

Art. 22 - O patrimônio da AMVAT, em caso de extinção, reverterá em benefício dos municípios associados, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral, sempre que possível obedecendo a proporção das contribuições.

Art. 23 - Os municípios Associados não respondem pelas obrigações sociais e nem pelos atos dos seus órgãos.

#### TÍTULO VI

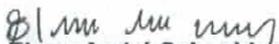
#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A dissolução da AMVAT somente será efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a aprovação de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 25 - O presente Estatuto começa a vigorar a partir da sua aprovação.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Estrela/RS, 01 de março de 2023.

  
Elmar André Schneider  
Presidente da AMVAT

  
Rodolfo Bisleri Agostini  
Advogado - OAB/RS 105577

continua na próxima folha